



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 16, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Estabelece os critérios de funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe a Portaria Normativa nº 10, de 05 de setembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufes, a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, a Resolução Normativa CNPq nº 17, de 13 de julho de 2006, as determinações da Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010, o que indica a Portaria Conjunta Capes/CNPq nº 1, de 15 de julho de 2010, as normas da Resolução CCAF/Fapes nº 40, de 15 de Junho de 2011, o que estabelece a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades, o que dispõe a Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, e considerando o que consta Processo digital nº 23068.057868/2023-05, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer os critérios de Funcionamento da Comissão de Bolsas e de concessão, manutenção e renovação de bolsas no âmbito do Programa de Pós-Graduação e Territorialidades, doravante denominado PósCom-Ufes nesta Resolução.

Da Comissão de Bolsas

Art. 2º A Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes é responsável pela distribuição, manutenção e redistribuição das bolsas Capes, CNPq, Fapes e qualquer outra modalidade que seja oferecida a estudantes do programa.

Art. 3º A comissão será constituída pelo Coordenador do Curso, que a preside, pelo Coordenador-adjunto, por um docente permanente de cada linha de pesquisa, indicados pelo Colegiado, e por um estudante titular e um estudante suplente, eleitos pelos pares, com a homologação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. O mandato da comissão será de 1 (um) ano.

Art. 4º O Colegiado do Programa acompanhará a condução do processo de distribuição das bolsas pela Comissão de Bolsas, atuando como instância de recurso.

Art. 5º A Comissão realizará reuniões regulares com docentes e discentes para informar sobre o sistema de distribuição de bolsas e o acompanhamento das atividades dos bolsistas.

~~**Art. 6º** Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da Resolução 03/2018 – PósCom/CAR/UFES, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes.~~

Art. 6º Todos os bolsistas são obrigados a cumprir as determinações da RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 26, de 29 de agosto de 2024, que dispõe sobre o Estágio de Docência no âmbito do PósCom-Ufes. (Redação dada pela RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 26, DE 29 DE AGOSTO DE 2024).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 7º Ao final de cada semestre, os bolsistas deverão encaminhar um relatório de atividades para a Comissão de Bolsas com informações sobre o desenvolvimento da pesquisa, publicações e participações em eventos.

Da distribuição das bolsas

Art. 8º As bolsas destinadas ao PósCom-Ufes serão distribuídas entre os estudantes solicitantes, classificados de acordo com critérios socioeconômicos, tendo como base a renda familiar do requerente, distribuídas da seguinte forma:

I - dois terços das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes segundo critérios socioeconômicos de renda familiar. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsas se dará de acordo com critérios estabelecidos nos artigos 6º a 9º da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012;

II - um terço das bolsas alocadas ao PósCom-Ufes a estudantes inscritos e aprovados no Processo Seletivo de ingresso, na modalidade de vagas de ações afirmativas, de acordo com Resolução Específica deste PPG: Pretos, Pardos; Indígenas; Deficientes; Pessoa trans: travesti, transexual e/ou transgênero; e Refugiados. A classificação das(os) candidatas(os) a bolsa também se dará de acordo com critérios socioeconômicos de renda familiar, descritos no item I deste artigo.

§ 1º Em ambos os casos, os candidatos deverão entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 2º Não havendo demandas por bolsas para optantes de ações afirmativas, as bolsas serão alocadas aos demais solicitantes, segundo critérios socioeconômicos. Nesse caso, também é preciso entregar na Secretaria do PósCom-Ufes, no período definido em edital, os documentos constantes no Anexo II da Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, e/ou outros que forem solicitados em edital.

§ 3º Caso o número de bolsas não seja múltiplo de 3 (três), caberá à Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes a decisão sobre a alocação de acordo com as solicitações.

§ 4º A prioridade será dada a estudantes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 9º A distribuição das bolsas somente não seguirá os critérios estabelecidos no art. 8º em caso de o órgão de fomento concedente discriminar algum outro critério específico em edital.

Do acúmulo de bolsas

Art. 10. O acúmulo de bolsas deve ser considerado apenas após distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 11. Nos casos em que o acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas for permitido pelo órgão de fomento concedente, levar-se-á em consideração os seguintes critérios de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I - Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PósCom-Ufes;
- III - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- V - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
- VII - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

Do acompanhamento e revisão dos beneficiários

Art. 12. Os critérios para continuidade de qualquer modalidade de bolsa são:

- I - cumprir os prazos previstos pelo Programa para exame de qualificação, depósito e defesa de dissertação;
- II - participar de grupo de pesquisa ao qual estiver vinculado o orientador, ou de outro grupo indicado pelo orientador;
- III - manter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em todas as disciplinas;
- IV - não reprovar nas disciplinas cursadas e manter a média da nota final das disciplinas igual ou superior a sete (7,0);
- V - apresentar relatório semestral das atividades de pesquisa;
- VI - manter o Currículo Lattes atualizado e entregar comprovação de produção intelectual referente ao primeiro semestre letivo até o dia 15 de agosto de cada ano e referente ao segundo semestre letivo até o dia 10 de fevereiro de cada ano;
- VII - realizar o exame de qualificação até o prazo de 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa; e
- VIII - ter realizado atividade de Estágio de Docência.

Parágrafo único. O estudante bolsista que não cumprir com o disposto neste artigo perderá o direito à bolsa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Das disposições finais

Art. 13. O estudante com interesse na bolsa, e com as condições necessárias para sua obtenção, que, no entanto, não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso terá o nome incluído em uma lista de classificação que considerará a nota final obtida no processo seletivo.

Parágrafo único. A cada ano, a lista de classificação geral será atualizada, considerando-se as notas finais obtidas no processo seletivo de todos os estudantes interessados em obter a bolsa, e de acordo com a classificação obtida em edital.

Art. 14. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PósCom-Ufes e comunicados ao Colegiado do Programa.

Art. 15. Ficam revogados o Regimento de Bolsas do PÓSCOM, de 07 de abril de 2014, a Resoluções nº 04/2018-PÓSCOM/CAR/UFES e a Resolução nº 01/2019- PÓSCOM/CAR/UFES.

Art. 16. Esta resolução entra em vigor em 11 de outubro de 2023.

GABRIELA SANTOS ALVES
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
em Comunicação e Territorialidades do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
GABRIELA SANTOS ALVES - SIAPE 2479120
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Territorialidades - PPGCT/CAr
Em 10/10/2023 às 14:51

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/815282?tipoArquivo=O>